



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

Sala de Comissões, 20 de agosto de 2025.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 57/2025
AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PARECER Nº 44/2025

RELATÓRIO

O Prefeito Municipal encaminhou a esta Casa Legislativa o **Projeto de Lei nº 57/2025**, que visa alterar dispositivos da **Lei Municipal nº 1.108/2018**, adequando o **plano de custeio e a taxa de administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Novo Horizonte do Oeste – IPSNH** às normas fixadas pela **Portaria MTP nº 1.467/2022**, que estabelece parâmetros para definição da taxa de administração dos RPPS conforme o porte do município.

O Projeto prevê, entre outros pontos:

- A contribuição patronal de 14% sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos;
- A fixação da taxa de administração em 4,32% da folha de remuneração contributiva, com regras específicas para destinação, aportes suplementares e vinculação de receitas;
- A exclusão desses aportes do cômputo da despesa de pessoal, nos termos do art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

FUNDAMENTAÇÃO

Compete a esta Comissão analisar os aspectos **constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa** da proposição.

- **Competência da iniciativa:**

O tema versa sobre matéria orçamentária e previdenciária, cuja iniciativa é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos da **Lei Orgânica Municipal** e do art. 61, §1º, II, “c”, da **Constituição Federal**, aplicado subsidiariamente.

- **Constitucionalidade e Legalidade:**

O Regime Próprio de Previdência Social – RPPS é regulado pelo art. 40 da Constituição Federal, pela **Lei Federal nº 9.717/1998** e normas complementares.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

A Portaria MTP nº 1.467/2022, da Secretaria de Previdência, estabelece parâmetros obrigatórios para a taxa de administração, vinculando os entes federativos que possuam RPPS.

O Projeto está em consonância com a legislação federal, atendendo à necessidade de adequação normativa e de equilíbrio atuarial do regime.

Não se verificam afrontas aos princípios constitucionais, em especial à legalidade, moralidade, equilíbrio financeiro e atuarial (art. 40, caput, CF) e responsabilidade fiscal (LC nº 101/2000).

- **Aspectos formais e de técnica legislativa:**

O texto normativo observa a **Lei Complementar nº 95/1998**, quanto à clareza, precisão e objetividade.

A redação da ementa, artigos e justificativa atende à correção gramatical e aos requisitos regimentais.

- **Análise Jurídica Previdenciária:**

A alteração proposta não cria benefícios previdenciários, mas ajusta parâmetros de custeio, de modo a garantir a sustentabilidade do RPPS e prevenir déficits futuros.

A medida encontra respaldo no princípio do equilíbrio financeiro e atuarial (art. 40, CF), que é condição de validade para os regimes próprios.

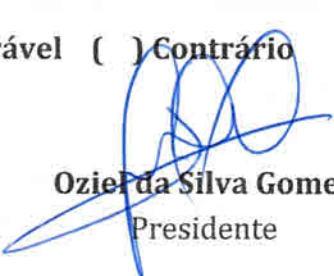
A destinação de percentual para certificações (Pró-Gestão RPPS) encontra previsão legal e contribui para a governança, transparência e profissionalização da gestão previdenciária, o que reforça sua juridicidade.

CONCLUSÃO

A Comissão Permanente de Justiça e Redação entende que o **Projeto de Lei nº 57/2025** é **constitucional, legal e juridicamente adequado**, não apresentando vícios formais ou materiais, estando apto a tramitar regularmente nesta Casa de Leis, cabendo à Comissão de Finanças e Orçamento a análise do mérito financeiro e atuarial.

Por fim, a **Comissão Permanente de Justiça e Redação** manifesta-se sobre o **Projeto de Lei nº 57/2025**, com os votos individuais de seus membros devidamente registrados, assegurando a transparência e a legalidade da tramitação da matéria, e encerrando assim, sua apreciação quanto ao mérito formal e constitucional da proposição.

☒ Favorável ☐ Contrário ☐ Abstenção


Ozier da Silva Gomes
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

☒ Favorável () Contrário () Abstenção


Sidiney de Souza Pereira
Secretário

☒ Favorável () Contrário () Abstenção


Natan Carvalho de Melo
Membro